

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2026  
EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

<b>Objeto:</b>	<b>CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.</b>
----------------	---

**PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: 28 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026 no horário: 08h:00min. às 11h:00min (horário de Brasília).**

<b>Local:</b>	<b>Departamento de Licitações, situado na RUA DA SAUDADE S/N BAIRRO VILA SÃO JOSÉ – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT – CEP:78.670-000.</b>
<b>Responsável</b>	<b>Departamento de Licitações. Email: <a href="mailto:licitacisa@hotmail.com">licitacisa@hotmail.com</a> Telefone: (66) 996198914 _ Lídia Barbosa</b>

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2026  
EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
FORMA PARALELA E NÃO EXCLUENTE**

**PREÂMBULO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua Saudade, s/n, Vila São José, 78670-000, Vila Santo Antônio – São Félix do Araguaia – MT, através da Secretaria Executiva do CISA, Senhora **WEILA ALMEIDA FONSECA** e Pelo Presidente do CISA Senhor: Dr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, torna público aos interessados, que **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**, através do Departamento de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 47/2025, de 18 de setembro de 2025, realizará a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, “FILA ZERO” PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, demais legislação aplicável subsidiariamente e demais legislação aplicável, torna pública a realização de, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato e Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos igualmente o integram conforme Termo de Referência – ANEXO I.

**PERÍODO INICIAL DE CREDENCIAMENTO: 28 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026 no horário: 08h:00min. às 11h:00min (horário de Brasília).**

O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA/> e também poderá ser solicitado através do e-mail [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com) no Departamento de Licitações, situado a Rua da Saudade, snº - vila São José, cidade de São Félix do Araguaia - MT, 08h30min as 11h00min (horário oficial de Brasília).

**A ordem da análise da documentação de habilitação se dará pela ordem de protocolo do envelope na Sala de Licitações do CISA. O envelope deverá ser protocolado lacrado inviolável, sendo desconsiderados aqueles que não estejam conforme edital de convocação.**

**Serão aceitos solicitações e encaminhamentos dos documentos para credenciamento via e-mail [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com). (assinaturas digitais). Toda documentação deverá estar conforme ditames do edital, para análise e efetivação do credenciamento.**

Após o recebimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias para divulgar o resultado, no Diário oficial dos municípios e no mural do CISA localizado na Rua da Saudade, S/N, Bairro Vila São José, São Félix do Araguaia/MT.

**Durante a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o mesmo no prazo previsto acima, poderão ainda requerer credenciamento nos termos deste edital, entretanto, o edital de credenciamento terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa.**

A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

**1 - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, “PROGRAMA FILA ZERO” PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JÓAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2025/SPCA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES**, com as características descritas no Termo de Referência;

**1.1.1 Dos Serviços a serem prestados:**

ITEM	CODIGO SUS	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UND	QUAN	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	0 303010072	0 004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.</b>	UND	400	30,00	12.000,00
02	040503017 7	00061699	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER</b>	UND	10	14.180,9 0	141.809,0 0
03	0 405050372	4 32719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÔNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.</b>	UND	400	2.314,80	925.920,0 0
04	0 405050364	0 0023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.</b>	UND	150	628,65	94.297,50
05	040505021 6	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.</b>	UND	150	344,54	51.681,00
06	021106025 9	00010437	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.</b>	UND	50	6,74	337,00
07	021106010 0	00018441	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO FUNDOSCOPIA</b>	UND	50	6,74	337,00
08	021106021 5	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
09	021106001 1	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
10	021106002 0	00065901	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMICROSCPIA DE FUNDO DE OLHO.</b>	UND	50	24,68	1.234,00
11	021106003 8	00065902	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO</b>	UND	50	80,00	4.000,00
12	021106012 7	0004227	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
13	021106011 9	00018442	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO GONIOSCOPIA</b>	UND	50	13,48	674,00
14	021106014 3	00036653	<b>SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
15	021106015 1	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
16	021106017 8	00057507	<b>SERVICO DE EXAME - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR</b>	UND	50	49,36	2.468,00
17	021106018 6	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b>	UND	50	128,00	6.400,00
18	021106026 7	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.</b>	UND	50	48,48	2.424,00
19	021106028 3	00065912	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÉRENCEA OPTICA</b>	UND	50	96,00	4.800,00
20	0 205020089	0 0065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )</b>	UND	50	48,40	2.420,00

**1.2.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

## 2 – TERMO DE REFERÊNCIA

**2.1.** Foi elaborado pelo Setor Responsável, o Termo de Referência nº **02/2026**, do Processo de Licitação nº 002/2026, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

## 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**3.1.** As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação deverão ser apropriadas e custeadas na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do EXERCÍCIO 2025, a seguir:

<b>ÓRGÃO 01</b>	CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
<b>NATZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
<b>UNIDADE:01</b>	CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA
<b>FICHA:</b>	009 ID.29.

**3.2.** Nos Exercícios Orçamentários seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento do CISA, na Lei Orçamentária Anual a cargo da Secretaria Executiva, ou no Plano de aplicação de Investimento anual.

## 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.**

**4.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório, ou por servidor da administração pública do CISA.

**4.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**4.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**4.2.3.** A comissão Permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**4.2.4.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelos servidores do Departamento de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a entrega dos envelopes, desde que acompanhados dos originais.

**4.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

**4.3.1.** Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**4.4.** Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

**I** - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**III** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**IV** - Sociedades Cooperativas.

**4.5.** Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**4.6.** A entrega do envelope de documentos implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

**4.6.1.** Estar ciente das condições do edital;

**4.6.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**4.6.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

**4.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 5 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A distribuição dos serviços médicos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do CISA, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**

**5.1.1.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos pacientes.

**5.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**5.2.** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Executiva do CISA.

**5.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**5.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**5.5.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## 6 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

**6.2.** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.3.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

**6.3.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

**6.3.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.3.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** A simples participação neste credenciamento implica em:

**6.4.1.** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**6.4.2.** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

**6.5.** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 7 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**7.1.** Os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser feitos por escrito através do e-mail [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com), preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para início de abertura dos envelopes.

**7.2.** Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de credenciamento, devendo o CISA, através da Comissão Permanente, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (17 h00 horário de Brasília). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente. As impugnações poderão ser protocolizadas no setor de protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT no endereço preambular, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso.

**7.4.** Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá encaminhar por e-mail no diretório oficial do departamento de Licitação [licitacisa@hotmail.com](mailto:licitacisa@hotmail.com), e sabido que deve – se observar o expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (17 h00 horário de Brasília). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

**7.5.** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, estabelecida em nossa legislação.

**7.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em penas nos termos da Lei 14133/2021.

## 8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**8.1.** Aberta o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação;

**8.2.** O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - MT  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

## 9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**9.1.1.** A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeito às penalidades legais;

**9.1.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

**9.1.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**9.1.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**9.1.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**9.1.2.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

**9.1.2.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe

de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**9.1.2.6.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias

simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

## **9.2. DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado;
- 9.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;**
- 9.2.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;**
- 9.2.5.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

## **9.3. – RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.3.1.** Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 10.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Inscrição Municipal e/ou Alvará de Licença);
- 9.3.3.** Certidão Conjunta de Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;
- 90.3.4.** Certidão da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.3.6.** Certidão Negativa com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 9.3.7.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

## **9.4. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **9.5. – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a).** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - a.1).** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  - b).** Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
  - c).** Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, acompanhado com a respectiva certidão de regularidade;
  - d.)** Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;

## **9.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES – ANEXO IV:**

- a)** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b)** Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do inciso I Art. 63 da Lei no 14.133;
- c)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d)** Declaração de Regime de tributação de ME/EPP;
- e)** Declaração de Responsabilidade;

**f)** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º da Lei 14.133/21.

## 10 – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Encerrada o período de Credenciamento (entrega dos documentos e termo de aceite), o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

**10.1.1.** Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários;

**10.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

## 11 – RECURSOS

**11. 1.** É facultado ao licitante, a interposição de:

**11.2.1.** RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f)** **aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;**

**11.2.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

**11.3.** Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

**11.3.1.** Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.5.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do CISA este ratificará o procedimento;

**11.7.** A homologação desta licitação não obriga o CISA de São Félix do Araguaia/MT à contratação do objeto licitado;

**11.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT.

**11.9.** O recurso contra decisão do Agente não terá efeito suspensivo.

**11.10.** Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida pela Lei 14.133/2021.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente do CISA de São Félix do Araguaia, Autoridade Superior deste CISA.

**12.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado **será informado via telefone ou email**, ou pelo Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, para comparecer junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## 13 – DO CONTRATO

**13.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo V**;

**13.2.** O Contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**13.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**13.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**13.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA;

#### **14 – DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pela Secretaria do CISA

**14.2.** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**14.3.** A Execução deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

**14.4.** A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, Caberá a Fiscalização e acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**14.5.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos, quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**14.6.** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Credenciada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

#### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISA poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**15.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**15.3.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**15.3.4.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**15.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**15.5.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 16 – DO DESCREDENCIAMENTO

**16.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**16.1.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, conforme segue:

### 16.2. DESCREDENCIAMENTO:

#### 16.2.1. PELA CISA:

**16.2.2.** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**16.2.3.** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**16.2.4.** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**16.2.5.** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**16.2.6.** em razão de caso fortuito ou força maior;

**16.2.7.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**16.2.8.** Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

#### 16.3. PELA CREDENCIADA:

**16.3.1.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.3.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do CISA.

**16.3.3.** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do CISA.

**16.3.4.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**17.4.** Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

**16.4.1.** Advento do termo contratual;

**16.4.2.** Rescisão;

**16.4.3.** Anulação;

**16.4.4.** Falência ou extinção da empresa;

**16.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**16.6.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

**16.7.** Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**16.8.** Além dos motivos previstos na Lei 14133/2021 para rescisão do contrato, a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA poderá rescindí-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

**16.8.1.** A paralisação total ou parcial do serviço;

**176.8.2.** A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuênciia do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**17.2.** Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**17.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;

**17.5.** O Agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**17.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, com exclusão de qualquer outro;

**17.7.** As decisões do Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM), e na página web do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT (<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** Julgamento deste Credenciamento;
- b)** Recurso porventura interposto.

**17.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:

<https://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA>, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:00 h às 11:00 h (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

**17.9.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal Oficial dos Municípios do estado de Mato Grosso (AMM) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**17.10.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

## 18 – ANEXOS DO EDITAL

**18.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

**ANEXO IV – DECLARAÇÕES :**Declaração de Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de Requisitos Legais; Declaração de Enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP; Declaração de Responsabilidade; Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;

Anexo V: Minuta do Contrato.

São Félix do Araguaia – MT, 23 de janeiro de 2026

**WEILA ALMEIDA FONSECA**

Secretaria Executiva  
RESOL.01/2025

**LÍDIA BARBOSA DE BRITO**

Agente de Contratação  
Portaria nº 47/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**REQUERENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA – MATO GROSSO**

**01 - OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁRIA DE OFTALMOLOGIA, “PROGRAMA FILA ZERO” PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JÓAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2025/SPCA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, com as características descritas no Termo de Referência;**

**02 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

ITEM	CÓDIGO SUS	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QU AN	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	0303010072	0004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCOPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.</b>	UND	400	30,00	12.000,00
02	0405030177	00061699	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER</b>	UND	10	14.180,90	141.809,00
03	0405050372	432719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÓNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.</b>	UND	400	2.314,80	925.920,00
04	0405050364	00023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.</b>	UND	150	628,65	94.297,50
05	0405050216	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.</b>	UND	150	344,54	51.681,00
06	0211060259	00010437	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.</b>	UND	50	6,74	337,00
07	0211060100	00018441	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO FUNDOSCOPIA</b>	UND	50	6,74	337,00
08	0211060215	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
09	0211060011	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
10	0211060020	00065901	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.</b>	UND	50	24,68	1.234,00
11	0211060038	00065902	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA A OU MANUAL COM GRÁFICO</b>	UND	50	80,00	4.000,00
12	0211060127	0004227	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
13	0211060119	00018442	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO GONIOSCOPIA</b>	UND	50	13,48	674,00
14	0211060143	00036653	<b>SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b>	UND	50	48,48	2.424,00
15	0211060151	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50	6,74	337,00
16	0211060178	00057507	<b>SERVICO DE EXAME - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR</b>	UND	50	49,36	2.468,00
17	0211060186	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b>	UND	50	128,00	6.400,00
18	0211060267	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.</b>	UND	50	48,48	2.424,00
19	0211060283	00065912	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÉRENCEIA OPTICA</b>	UND	50	96,00	4.800,00

20	0 205020089	0 0065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )</b>	UNID	50	48,40	2.420,00
----	----------------	--------------	--	------	----	-------	----------

- 2.2.** Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL N° 050/2023.
- 2.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.4.** A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à eventual contratação.

### **03 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos em oftalmologia é de extrema importância para a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças oculares, muitas delas responsáveis pela perda parcial ou total da visão quando não tratadas em tempo oportuno. Entre as principais demandas destacam-se os atendimentos de rotina, exames complementares e procedimentos cirúrgicos como a correção de catarata, que afeta principalmente a população idosa.

No entanto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados e equipamentos suficientes para atender de forma integral a demanda oftalmológica local. Essa limitação gera a necessidade de encaminhamentos e ocasiona filas de espera, prejudicando a efetividade do cuidado e a qualidade de vida dos pacientes.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de credenciamento de empresas especializadas se apresenta como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a ampliação da rede de atendimento, a escolha de múltiplos prestadores aptos, a redução de filas e o atendimento mais ágil e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o credenciamento garante maior transparência, legalidade e economicidade ao processo, permitindo que o município conte com profissionais e instituições qualificadas, ampliando a capacidade de resposta da gestão pública de saúde às necessidades da população.

Portanto, justifica-se a presente contratação, visando assegurar a integralidade da atenção oftalmológica, promover a prevenção de agravos visuais e garantir o direito fundamental à saúde aos cidadãos de São Félix do Araguaia.

### **04 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**4.2.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

**4.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **05 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, com fulcro no Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normatização através do Decreto Municipal nº 064/2023, Art. nº 22.

**5.2.** O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de

saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:

- a)** Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b)** Inscrição;
- c)** Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- d)** Habilitação;
- e)** Assinatura do termo contratual;
- f)** Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

**5.3.** É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 — TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

- I.** As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.
- II.** A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.
- III.** A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:
  - a)** Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
  - b)** Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
  - c)** Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
  - d)** Regulamentação legal pela entidade político administrativa;

## **06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**

**6.1.** Considerando a solução apontada como viável no ETP, a descrição da solução como um todo, é que os itens relacionados no objeto, é a solução encontrada para manter de forma eficiente os serviços de saúde pública.

**6.2.** Como se trata de serviços para entrega parcelada, e o ciclo de execução precisam ser de no mínimo (doze) meses de validade, contados da data de emissão da autorização e fornecimento.

## **07 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

**7.1.** Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

**7.2.** Na presente contratação, não serão indicadas determinadas marcas e modelos, entretanto, as marcas devem ser compatíveis com os itens da licitação.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

**7.3.** Neste certame, não será vedada a participação de marcas.

### **Da exigência de amostra**

**7.4.** Dispensado.

### **Subcontratação**

**7.14.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

**7.15.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **08 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A Contratada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio da sua equipe no Hospital Municipal João Abreu Luz no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;

**8.1.1.** A execução dos serviços se dará no âmbito Hospital Municipal João Abreu Luz, a depender do objeto, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia/MT, conforme as demandas e necessidades da Secretaria Executiva;

**8.2.** A empresa contratada prestará os serviços no Hospital Municipal João Abreu Luz, na cidade de São Félix do Araguaia MT, em data e horário previamente agendado e acordada de no mínimo 06 dias. Os profissionais atenderão conforme andamento nos procedimentos, não havendo número mínimo e máximo de atendimentos.

**8.3.** Os Profissionais farão atendimentos compostos por consultas e exames com pacientes pré-agendados e realização das cirurgias diagnosticadas nas consultas.

**8.4.** A contratada deverá se deslocar da sua sede até o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA com sua equipe de profissionais para prestar os serviços pré-agendados conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISA, arcando com todas as despesas de deslocamento, fretes, hospedagens, alimentação e outras necessárias para o devido cumprimento da execução dos serviços;

**8.5.** Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal João Abreu Luz;

**8.6.** A contratada deverá atuar com Profissionais Médicos com especialidade comprovada na área de atuação;

**8.7.** Os Serviços serão executados conforme a tabela de exames e cirurgias agendadas, e deverá oferecer todo suporte técnico profissional, no momento da realização de cada exame e cirurgia indicados pela Secretaria Executiva do CISA.

**8.8.** A contratada receberá conforme a execução das horas trabalhadas em conformidade com as solicitações da secretaria demandante.

**8.9.** A contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao atendimento do paciente no Hospital Municipal;

**8.10.** As despesas com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

**8.11.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais (médico especialista), como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**8.12.** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

**8.13.** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**8.14.** Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**8.15.** A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**8.16.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

## **09 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A distribuição dos serviços médicos será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência**.

**9.1.1.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos pacientes.

**9.1.2.** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

**9.2.** Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

**9.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**9.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**9.5.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**10.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**10.1.2.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

**10.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

**10.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

**10.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

**10.1.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

**10.1.8.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**10.1.9.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de chamamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

**10.1.10.** Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.

**10.1.11.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.

**10.1.12.** Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os procedimentos, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

**10.1.13.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.1.14.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.15.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**10.1.16.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

**10.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**10.1.18.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**10.1.19.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**10.1.20.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**10.1.21.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**10.1.22.** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.23.** A contratada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, obriga-se a:

**11.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**11.1.2.** Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;

**11.1.3.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

**11.1.4.** Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;

**11.1.5.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

**11.1.6.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**11.1.7.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**11.1.8.** Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.

**11.1.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**11.1.10.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

- 11.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 11.1.12.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 11.1.13.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.1.14.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas da gestão hospitalar.
- 11.1.15.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 11.1.16.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 11.1.17.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA;
- 11.1.18.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada;
- 11.1.19.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

## **12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP**

- 12.1.** O Registro de Preço/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** Após a assinatura do Registro de Preço, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.** A execução do Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro efetivo, devidamente nomeado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6.** O fiscal acompanhará a execução do Registro de Preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Registro de Preço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023);
- 12.6.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Registro de Preço/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 66.246, de 2023);
- 12.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Registro de Preço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 66.246, de 2023);
- 12.6.3.** O fiscal informará a instância superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente a instância superior. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.6.5.** O fiscal comunicará a instância superior, em tempo hábil, o término do Registro de Preço sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação.

**12.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la-á o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a instância superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.8.** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Registro de Preço contendo todos os registros formais da execução no histórico, a exemplo do empenho, do registro de ocorrências, das prorrogações, elaborando relatório para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.8.1.** O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.8.2.** A Prefeitura Municipal emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.8.3.** A Prefeitura Municipal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 66.246, de 2023).

**12.5.** O fiscal elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 66.246, de 2023).

## **13 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTOS**

### **Recebimento do Objeto**

**13.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Executiva do CISA.

**13.2.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.

### **Liquidação**

**13.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**13.3.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;

- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do Registro de Preço;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, (após repasse da SES) até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**13.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, (após repasse da SES, conforme PROGRAMA “FILA ZERO”) conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**13.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**13.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA/PRESENCIAL, com adoção do critério de habilitação de todos os que atendam aos requisitos estabelecidos no edital ou chamamento.

### **Exigências de habilitação**

**14.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**14.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**14.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**14.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**14.10.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1571.

**14.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**14.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e Cadastro de Pessoas Físicas, dos sócios da empresa;

**14.14.** Apresentação de CPF e RG de todos os sócios da licitante;

**14.14.** Alvará de Localização e Funcionamento;

**14.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

**14.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1543;

**14.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto desta licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**14.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.143, de 2021, art. 65, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

**14.24.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**14.24.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**14.24.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 135 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**16.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3.** Indenizações e multas.

## **17 – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**17.2.** Os valores registrados no contrato são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**17.3.** O contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**17.4.** Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação da contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.7.** O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições do contrato;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

**17.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISA poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**18.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**18.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**18.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**18.3.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**18.3.4.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**18.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**18.5.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 19 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.258.747,50 (um milhão, duzentos cinquenta e oito mil, setecentos quarenta e sete reais e cinquenta centavos). conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, LOA 2026.

ÓRGÃO 01	CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
NATZA DA DESPESA	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE:01	CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA
FICHA:	009 ID.29.

**15.2.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

São Félix do Araguaia/MT, 22 de janeiro de 2026.

**WEILA ALMEIDA FONSECA**  
Secretaria Executiva  
Responsável pelo Termo de Referência  
RESOL.01/2025



CISA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA  
CNPJ: 04.805.882/0001-13  
“SECRETARIA EXECUTIVA”

**CISA**  
Folha: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Papel timbrado da empresa)

**ANEXO II – TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

<b>Nome de Fantasia:</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. EST.:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>E-mail de Contato:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Nº Conta:</b>	<b>Agência:</b>
<b>Nome do Representante Legal:</b>		
<b>Rg.:</b>		
<b>CPF:</b>		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR**

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa ..... , por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, adotado:

E comprometemos a prestar atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde autorizados pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	CÓDIGO SUS	COD TCE	Descrição	UND	QUAN	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	0 303010072	0004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCOPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.</b>	UND	400		
02	040503017 7	00061699	SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER	UND	10		
03	0 405050372	432719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÔNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.</b>	UND	400		
04	040505036 4	00023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERIGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.</b>	UND	150		
05	040505021 6	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.</b>	UND	150		
06	021106025 9	00010437	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.</b>	UND	50		
07	021106010 0	00018441	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO FUNDOSCOPIA</b>	UND	50		
08	021106021	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO -</b>	UND	50		

	5		POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				
09	021106001 1	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA</b>	UND	50		
10	021106002 0	00065901	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.</b>	UND	50		
11	021106003 8	00065902	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO</b>	UND	50		
12	021106012 7	0004227	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA</b>	UND	50		
13	021106011 9	00018442	<b>SERVICO DE EXAME - DO TIPO GONIOSCOPIA</b>	UND	50		
14	021106014 3	00036653	<b>SERVICO DE EXAME - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b>	UND	50		
15	021106015 1	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b>	UND	50		
16	021106017 8	00057507	<b>SERVICO DE EXAME - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR</b>	UND	50		
17	021106018 6	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b>	UND	50		
18	021106026 7	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.</b>	UND	50		
19	021106028 3	00065912	<b>SERVICO DE EXAME - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÉRENCE OPTICA</b>	UND	50		
20	020502008 9	00065900	<b>SERVICO DE EXAME- PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )</b>	UND	50		

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no Hospital Municipal João Abreu Luz, Administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, conforme determinado na ordem de serviços.

**FORMA DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Mediante agendamento e autorização realizado pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia. A empresa credenciada tem a obrigatoriedade de disponibilizar agenda para os serviços credenciados conforme demanda da central de Regulação / Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

**PRAZO DE ENTREGA:** Com data de início autorizada pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO:** Todas as empresas credenciadas deverão obrigatoriamente utilizar o Sistema de Informação da Saúde em todos os atendimentos, devendo alimentar o sistema na unidade de saúde do atendimento.

**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente, após a efetiva entrega da prestação dos serviços, até o último dia do mês, e ou quando repasse SES.

**Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.**

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

Papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ ou CPF:

**1.1. DADOS BANCÁRIOS:** (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

Banco: Agência: Conta:

**1.2. ENDEREÇO:**

Rua, avenida, nº e complemento  
Bairro Município UF CEP -Telefone Celular Fax - E-mail

**2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):**

Nome: Formação: Identidade: CPF:  
Nome: Formação: Identidade: CPF:

**3. QUADRO TÉCNICO**

Nome:  
Formação: Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:  
Nome: Formação:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:  
Nome: Formação: Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE OFTOMOLOGIA....

**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA/MT, juntando a documentação exigida.

**Local/data**

**Nome e Assinatura do representante legal da empresa**  
**Carimbo de CNPJ ou CPF**

OBS: Em caso de representação por meio de procura particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)

#### **ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**CREDECNIAMENTO Nº 001/2026**

**OBJETO:** o registro de preços para a **CREDECNIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁRIA DE OFTALMOLOGIA, “PROGRAMA FILA ZERO” PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JÓAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2025/SPCA, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES**, com as características descritas no Termo de Referência no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de participação no INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)

## ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por  
seu representante legal abaixo assinado

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**DECLARAMOS** para fins de atendimento ao que consta do edital da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, que a empresa tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviços de qualidade e nos prazos e locais estabelecidos, sob as penas da Lei.

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO OU MEMBRO DE COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.  
Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Assinatura

(Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**CREDENCIAMENTO N° 001/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2026**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua da Saudade S/N Bairro Vila São José, CEP 78670-000, São Félix do Araguaia São Félix do Araguaia - MT, neste ato legalmente representado por seu Presidente do CISA **xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado **xxxxxxxxxxxxxx**, **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade, portador do RG nº **xxxxxx-xx/SSP-xx** e CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_**, cadastrada no CNPJ nº **\_\_\_\_\_**, Inscrição estadual nº **\_\_\_\_\_** sito a **\_\_\_\_\_** nº **\_\_\_\_\_**, Bairro **\_\_\_\_\_**, CEP: **\_\_\_\_\_**, na cidade de **\_\_\_\_\_**, Estado de **\_\_\_\_\_**, representada neste ato por seu (sua) representante legal o Sr(a). **\_\_\_\_\_**, **\_\_\_\_\_**, **\_\_\_\_\_**, portador(a) da RG nº **\_\_\_\_\_** /SSP-**\_\_\_\_\_** e CPF nº **\_\_\_\_\_**, residente e domiciliado(a) na cidade de **\_\_\_\_\_**, Estado de **\_\_\_\_\_**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 002/2026, realizado por Inexigibilidade nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/2021, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento, que foi devidamente autorizado pelo Presidente do CISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGICOS, CONSULTAS E EXAMES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, “PROGRAMA FILA ZERO”, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA-CISA, PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL JÓAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A ORDEM DE SERVIÇO N° 124/2025/SPCA, CONSIDERANDO A PORTARIA N° 0728/2024/GBSES.

**2.2.** Os serviços que deverão ser prestados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte do presente processo de INEXIGIBILIDADE N° 001/2026 e que ora integra o presente, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula abaixo:

ITEM	CÓDIGO SUS	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	0303010072	0004220	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA – INCLUSO BIOMICROSCOPIA, FUNDO DE OLHO E TONOMETRIA.</b>	UND	400		
02	0405030177	00061699	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER/ ÓLEO DE SILICINE / ENDOLASER</b>	UND	10		
03	0405050372	432719-5	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - CIRURGIA DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM</b>	UND	400		

			IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ANVISA) – INCLUSO ECOBIOMETRIA ULTRASÔNICA MONOCULAR E A PRIMEIRA REVISÃO PÓS-OPERATÓRIA DE 1º E 30º DIA.				
04	0405050364	00023763	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - DO TIPO CIRURGIA OFTALMOLOGICA - PTERÍGIO POR OLHO COM RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL COM COLA BIOLÓGICA.	UND	150		
05	0405050216	307084-0	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - DO TIPO RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL.	UND	150		
06	0211060259	00010437	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO EXAMES DE TONOMETRIA.	UND	50		
07	0211060100	00018441	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO FUNDOSCOPIA	UND	50		
08	0211060215	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50		
09	0211060011	00065900	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO BIOMETRIA ULTRASSONICA	UND	50		
10	0211060020	00065901	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO.	UND	50		
11	0211060038	00065902	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	50		
12	0211060127	0004227	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO MAPEAMENTO DE RETINA	UND	50		
13	0211060119	00018442	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DO TIPO GONIOSCOPIA	UND	50		
14	0211060143	00036653	<b>SERVICO DE EXAME</b> - DE MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	50		
15	0211060151	00061675	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO</b> - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	50		
16	0211060178	00057507	<b>SERVICO DE EXAME</b> - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	50		
17	0211060186	00025250	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	50		
18	0211060267	00025251	<b>SERVICO DE PROCEDIMENTO MÉDICO</b> - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA.	UND	50		
19	0211060283	00065912	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO TOMOGRAFIA DE COÊRENÇIA ÓPTICA	UND	50		
20	0205020089	00065900	<b>SERVICO DE EXAME</b> - PROCEDIMENTO ECOBIOMETRIA ULTRASSONICA, MONOCULAR. (ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA )	UND	50		

**2.3. O Valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

**2.4. O cronograma de Atendimento será distribuído o Total Pelo Período De 12 Meses.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### **Recebimento do Objeto**

**3.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Secretaria Executiva do CISA.

**3.2.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretário Responsável.

#### **Liquidação**

**3.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**3.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a) o prazo de validade;**

- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do Registro de Preço;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**3.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**3.14.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**3.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**3.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**3.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 33, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**4.2.** Os valores registrados no contrato são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**4.3.** O contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**4.4.** Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à revogação da contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O contrato será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições do contrato;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

**4.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

**5.2.** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA**

**6.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**6.2.** Incumbirá o CISA de São Félix do Araguaia providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio da sua equipe no Hospital Municipal João Abreu Luz no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA-MT;

**7.1.1.** A execução dos serviços se dará no âmbito Hospital Municipal João Abreu Luz, a depender do objeto, cujos horários e dias para prestação deverão ser ajustados com o responsável indicado pela Municipalidade junto à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA de São Félix do Araguaia/MT, conforme as demandas e necessidades da Secretaria Executiva do CISA;

**7.2.** A empresa contratada prestará os serviços no Hospital Municipal João Abreu Luz, na cidade de São Félix do Araguaia MT, em data e horário previamente agendado e acordada de no mínimo 06 dias, cada etapa. Os profissionais atenderão conforme andamento nos procedimentos, não havendo número mínimo e máximo de atendimentos.

**7.3.** Os Profissionais farão atendimentos compostos por consultas e exames com pacientes pré-agendados e realização das cirurgias diagnosticadas nas consultas.

- 7.4.** A contratada deverá se deslocar da sua sede até o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA com sua equipe de profissionais para prestar os serviços pré-agendados conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISA, arcando com todas as despesas de deslocamento, fretes, hospedagens, alimentação e outras necessárias para o devido cumprimento da execução dos serviços;
- 7.5.** Todos os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal João Abreu Luz;
- 7.6.** A contratada deverá atuar com Profissionais Médicos com especialidade comprovada na área de atuação;
- 7.7.** Os Serviços serão executados conforme a tabela de exames e cirurgias agendadas, e deverá oferecer todo suporte técnico profissional, no momento da realização de cada exame e cirurgia indicados pela Secretaria Executiva do CISA.
- 7.8.** A contratada receberá conforme a execução das horas trabalhadas em conformidade com as solicitações da secretaria demandante.
- 7.9.** A contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários ao atendimento do paciente no Hospital Municipal;
- 7.10.** As despesas com todos os materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 7.11.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais (médico especialista), como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 7.12.** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA.
- 7.13.** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 7.14.** Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 7.15.** A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 7.16.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, obriga-se a:
- 8.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.1.2.** Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados;
- 8.1.3.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- 8.1.4.** Emitir empenho e Nota de Autorização de Despesa no valor e quantidade a ser contratada;
- 8.1.5.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.1.6.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.1.7.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 8.1.8.** Rejeitar os serviços após verificar a má qualidade na prestação do mesmo.
- 8.1.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.8.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- 8.1.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 8.1.12.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

- 8.1.13.** Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.14.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das normas da gestão hospitalar.
- 8.1.15.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.1.16.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.1.17.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA;
- 8.1.18.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada;
- 8.1.19.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 9.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.2.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 9.1.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 9.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 9.1.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 9.1.8.** A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 9.1.9.** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de chamamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- 9.1.10.** Realizar os serviços considerados de emergência com prioridade.
- 9.1.11.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços para os quais os prestadores de serviço tiverem interesse de executar.
- 9.1.12.** Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar os procedimentos, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 9.1.13.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.1.14.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 9.1.15.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.1.16.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.18.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.1.19.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.1.20.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 9.1.21.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 9.1.22.** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.23.** A contratada deverá obrigatoriamente utilizar e/ou executar todos os procedimentos repassados no Sistema de Informação da Saúde (conforme as normas e processos) em todos os atendimentos, devendo instalar/acessar através de Internet o mesmo, em seus respectivos estabelecimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, LOA 2026.

ÓRGÃO 01	CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
PROJETO/ATIVIDADE	2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
NATZA DA DESPESA	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE:01	CISA CONS INTER SAUDE ARAGUAIA
FICHA:	009 ID.29.

- 10.2.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A **CONTRATANTE** é **obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Resolução, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

**11.1.1.** A fiscalização será exercida no interesse do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**11.1.2.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

**11.1.3.** Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

**11.1.3.1** Conferência dos serviços executados;

**11.1.3.2** Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

**11.1.3.3** Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

**11.1.3.4** Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

**11.1.3.5** Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**13.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 146, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 145º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**14.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.3.2.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**14.3.3.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.3.4.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**14.5.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto para os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT.

**15.2.** Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quanto às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ACÁCIO ALVES SOUZA  
PRESIDENTE DO CISA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA  
Responsável**

**1ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃOEXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

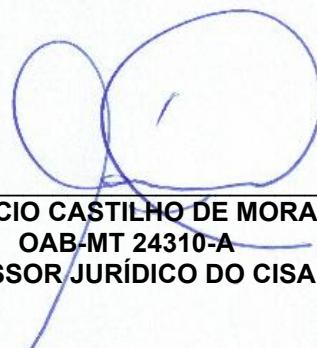
**2ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃOEXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 23 de janeiro de 2026.



**MARCIO CASTILHO DE MORAES  
OAB-MT 24310-A  
ASSESSOR JURÍDICO DO CISA - MT**